



COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINPREST JUNDIAÍ DA  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "PROMOÇÃO/MERCHANDISING" 2023

**1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS**

A partir de **1º de janeiro de 2023**, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente, os seguintes pisos salariais:

Demonstrador/Degustador/Promotor de Trade Marketing	R\$ 1.480,87
Repositor	R\$ 1.470,15
Demais Funções	R\$ 1.470,15

**2) CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2023, sobre os salários vigentes de 1º de janeiro de 2022, será aplicado o reajuste salarial de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Os reajustes acima mencionados serão garantidos a todos os empregados em empresas com atuação **exclusiva** ou **preponderante no segmento** de Promoção e Merchandising e Trade Marketing, **inclusive empregados administrativos**.

**3) AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **19,02 (dezenove reais e dois centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 19,02 (dezenove reais e dois centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Segundo** – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício de ticket refeição ou vale refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.



**Parágrafo Quarto** – As partes convencionam que o presente benefício visa atender aos fins sociais descritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, não caracterizando base de incidência de contribuição previdenciária e do FGTS.

#### **4) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2023, percebam salário nominal de até **R\$ 2.967,22 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 141,62 (cento e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos)** mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

**Parágrafo Segundo** - Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT e as admitidas na Convenção Coletiva de Trabalho – clausula ausência justificada.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

#### **5) VALOR DO PLR**

O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2023, será de R\$ 280,02 (duzentos e oitenta reais e dois centavos) por empregado, a ser pago em 2 (duas) parcelas semestrais de R\$ 140,01 (cento e quarenta reais e um centavo) sendo a primeira até o dia 31/agosto/2023 referente ao período de apuração de 01/01/2023 a 30/06/2023, e a segunda parcela até 30/março/2024 referente ao período de apuração de 01/07/2023 a 31/12/2023.

#### **6) DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA**

O Sindicato dos Empregados reconhece a vulnerabilidade da base de trabalhadores deste instrumento coletivo de trabalho, que carece de assistência médica e odontológica básica, o que afeta a vida pessoal e profissional da categoria



Para reduzir as deficiências desse cenário, permitindo o pleno desempenho da atividade do trabalhador, resolve o Sindicato Laboral fixar a assistência mínima de prevenção para a saúde dos trabalhadores, denominado BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA "BMSP", observados os seguintes itens:

**Item 1.** O BMSP será concedido a todos os trabalhadores da categoria, independentemente de associação ao Sindicato dos Empregados.

**Item 2.** As empresas que fornecerem aos seus trabalhadores plano de saúde ou seguro saúde estão isentas da observância e do pagamento da presente cláusula.

**Item 3.** O BMSP será atendido pela empresa BRASIL MEDICINA E SAUDE PREVENTIVA ORGANIZACAO, GESTAO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO PREVENTIVO A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 47.767.552/0001-93, site: [www.brasilmsp.com.br](http://www.brasilmsp.com.br), que realizará parcerias com clínicas e centros especializados, e ficará responsável pelos atendimentos dos trabalhadores, na forma das suas Regras de Atendimento, disponível no site indicado.

**Item 4.** Os atendimentos se darão nos seguintes termos:

**ATENDIMENTO  
MÉDICO  
DIGITAL**

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica por meio de plataforma digital.

Especialidades: Clínico Geral, Psicologia, Pediatria e Nutricionista.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**ATENDIMENTO  
MÉDICO  
PRESENCIAL**

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica presencial em rede de atendimento.

Especialidades: Clínico Geral, Ginecologista e Oftalmologia.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**ATENDIMENTO  
ODONTOLÓGICO  
DE URGÊNCIA  
E EMERGÊNCIA**

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional para a execução de procedimentos odontológicos de urgência e emergência.

Especialidades: Urgência e Emergência Odontológica, conforme CFO e CRO-SP vigente.



Limite de uso: 1 (um) atendimento por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

#### EXAMES

#### LABORATORIAIS

Descrição: Auxílio ao trabalhador da categoria profissional para o pagamento de exames laboratoriais, até o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Exames: Colesterol, Glicose em jejum, Hemograma, Parasitológico (fezes), Ácido úrico, Urina tipo 1, Ureia e Papanicolau.

Limite de uso: 1 (um) auxílio por semestre.

Observação: Regras de Atendimento.

**Item 5.** Para manutenção deste benefício, o valor fixado para pagamento por trabalhador será de R\$ 25,75 (vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser pago pelas empresas da categoria até o dia 20 de cada mês, tomando por base o número de trabalhadores indicado no relatório SEFIP do mês imediatamente anterior, que obrigatoriamente deverá ser encaminhado à empresa de atendimento, que respeitará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**Item 6.** Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

**Item 7.** O trabalhador interessado na inclusão de seus dependentes nos atendimentos de assistência médica e odontológica, poderá requisitar que a empresa faça a inclusão dos dependentes nas mesmas condições, fica desde já autorizado o desconto no seu salário para o custeio do atendimento dos dependentes, ficando, desde já acordado, que o empregado arcará com o valor integral de R\$ 25,75 (vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) para custeio do atendimento por dependente incluído.

**Item 7.1** O empregado que pretende incluir os dependentes no benefício em tela, deverá requisitar a inclusão, por escrito, com o fornecimento dos dados necessários, cabendo ao empregador informar ao empregado do custeio integral por dependente, mediante assinatura e concordância do trabalhador, para atendimento do artigo 462 da CLT, como também as regras estabelecidas pela LGPD, principalmente no tocante aos incisos I e V do artigo 7º Lei nº 13709/2018).

**Item 8.** Com relação ao valor do(s) dependente(s), durante o período de afastamento do empregado, o mesmo ficará responsável pelo pagamento integral de cada dependente incluído no benefício, devendo procurar diretamente o BMSP, através dos contatos contidos no item 15, para solicitação do Boleto de pagamento até o seu retorno as atividades. Fica acordado que a empresa/empregadora não será



responsável por qualquer evento decorrente da ausência de contato e tratativas do empregado afastado junto à BMSP, como também não será responsável por eventual prejuízo decorrente do não pagamento do valor referente ao(s) dependente(s), considerando ser este arcado diretamente e integralmente pelo empregado.

**Item 9.** O cadastro dos trabalhadores deverá ser realizado diretamente pelo empregador através do e-mail [cadastro@brasilmsp.com.br](mailto:cadastro@brasilmsp.com.br), com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, data de nascimento, cópia do Relatório do E-Social e do Cartão Nacional de Saúde – SUS.

**Item 9.1** – O recebimento e tratamento das informações e documentos pela Empresa Especializada é essencial para a prestação dos serviços estabelecidos na presente cláusula, bem como para o inteiro cumprimento da presente norma de instrumento coletivo de trabalho, ficando obrigatório o envio pelas empresas/empregadores nos termos do artigo 7º, II da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-se, ainda, a Empresa Especializada ao cumprimento de todas as diretrizes da LGPD.

**Item 10.** Os valores aqui previstos não possuem natureza salarial, não integram o salário do trabalhador para qualquer fim ou efeito legal, valor ou forma, não incidindo para fins trabalhistas, tributário, previdenciário e fundiário.

**Item 11.** O pagamento fora do prazo, ou a menor, sujeitará a empresa ao pagamento do valor devido, mais multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Item 12.** O não pagamento impedirá o atendimento de assistência médica e odontológica dos trabalhadores e seus dependentes, e a inadimplência do valor referente ao trabalhador será comunicada ao Sindicatos dos Empregados da categoria.

**Item 13.** O atendimento dos trabalhadores e dependentes legais ocorrerá com o cadastro e primeiro pagamento, e será orientado pelas Regras de Atendimento, disponível para consulta no site: [www.brasilmsp.com.br](http://www.brasilmsp.com.br)

**Item 14.** A empresa poderá solicitar diretamente a Empresa Especializada (BMSP) o Certificado de Regularidade de Débitos.

**Item 15.** Trabalhador e dependentes legais deverão solicitar o atendimento através do telefone (11) 91676-1791 ou e-mail: [contato@brasilmsp.com.br](mailto:contato@brasilmsp.com.br).

7) Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2022.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2023, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva.



Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

**RICARDO FERREIRA LEITE**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos no Município de Jundiaí - SP – SINPREST.

**VANDER MORALES**

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM